



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 983/2023-AJDG

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2700/2023

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando a contratação de serviços continuados de desenvolvimento e aprimoramento de ações educacionais na modalidade de educação a distância e de criação de mídias e peças publicitárias institucionais, abrangendo serviços de Design Instrucional, Design Gráfico, Web Design e Produção Audiovisual, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e respectivos anexos.

2. Por intermédio da informação lançada à fl. 398, o Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 33/2023 – TRE/RN solicita da Seção de Gestão de Contratos análise quanto as planilhas ajustadas, encaminhadas em face das diligências oriundas do primeiro exame realizado, ao mesmo tempo em que acrescenta não ter verificado “justificativa da Empresa X4 a respeito da questão preliminar informada quanto à opção dessa em enquadrar as atividades referentes aos postos de Designer Instrucional, Designer de Web e Designer Gráfico como de cunho administrativo/apoio”, segerindo, ao final, que essa questão seja dirimida pela AJDG, antes do prosseguimento da análise das planilhas.

3. Instado a se manifestar quanto a natureza das funções constantes do objeto da contratação, o Núcleo de Ensino a Distância do Gabiente de Apoio e Planejamento da EJE mediante a Informação nº 04/2023-NEAD/GAPEJE/EJE (fl. 400), posicionou-se nos seguintes termos:

[...]

Conforme Informação NEAD às fls. 108/109 e esclarecimentos prestados pela Unidade Demandante em e-mail à fl.283, bem como pela Planilha de Valor Estimado elaborada pela SETEC, o salário base utilizado foi o correspondente a R\$ 1.650,11 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos), constante do item “b” da Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SICAV/STIC, relativo às funções de cunho técnico.

Sobre esse aspecto, cabe frisar que os postos de trabalho demandados pelo Termo de Referência, especificamente os de Designer Instrucional, Designer de Web e Design Gráfico tem atribuições semelhantes à função de Designer Digital, função técnica constante do Anexo I da CCT.

O trabalho a ser realizado pelo Designer Instrucional na elaboração de páginas educacionais interativas com softwares de e-learning tais como o Articulate 360 ou Mobirise e os requisitos necessários pelos postos de Designer de Web e Designer Gráfico na operação de softwares como Illustrator, Photoshop, InDesign, assim como os conhecimentos básicos necessários a todas as funções citadas, com vistas à design de sites, animações, gamificação e UX Design, são atributos que se confundem com as funções de designer digital e denotam a tecnicidade dos postos especificados.

Assim, entendo que não há como se enquadrar os postos de Designer Instrucional, Designer de Web e Designer Gráfico como funções administrativas e de apoio, mas sim como funções técnicas,
[...] grifo acrescido

4. Mais adiante, ao se manifestar sobre a mesma questão, o integrante técnica da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio da informação lançada à fl. 402, esclareceu o seguinte:

“....que, em minha avaliação técnica, esses postos de trabalho são de natureza técnica e não administrativa ou de apoio.

O Designer Instrucional é responsável pela criação de experiências de aprendizado eficazes, aplicando teorias pedagógicas e princípios de design. Este papel requer um conhecimento especializado em áreas como psicologia educacional, design e tecnologia educacional.

O Designer de Web, por sua vez, necessita de habilidades técnicas em áreas como design gráfico, design de interface do usuário (UI), design de experiência do usuário (UX), codificação e otimização de mecanismos de pesquisa (SEO), sendo a majoritariamente um trabalho de natureza técnica.

Por fim, o Designer Gráfico é responsável pela criação de visuais para transmitir uma mensagem ou ideia, requerendo habilidades técnicas em áreas como design gráfico, ilustração, tipografia e software de design.

Portanto, considerando a natureza especializada e técnica dessas funções, corroboro com o entendimento da Área Demandante, conforme consignado na Informação 04/2023-NEAD/GAPEJE /EJE, bem como com a Planilha de Valor Estimado da SETEC de que esses postos de trabalho são de natureza técnica.”

[grifo acrescido]

5. Compulsando-se os autos, percebe-se que a questão suscitada pelo Pregoeiro, decorre da diferença salarial apontada na Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho que serviu de base para empresa X4 elaborar sua planilha de custos e formação de preços (fl. 344), que indica os seguintes pisos salariais:

- a) Nas funções administrativas e de apoio, o valor corresponde a R\$ 1.447,02;
- b) Nas funções técnicas, na área cinematográfica e audiovisual, publicitária e de vídeo, o valor corresponde a R\$ 1.650,11.

6. Considerando a natureza da questão suscitada, convém verificar o que estabelece a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída Pela Portaria nº 397, de 10.10.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho no Brasil.

7. No que se refere a função de Designer Instrucional/Educacional, de código nº 2394-35, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) descreve, de forma sumária, como sendo responsável pelas seguintes atividades:

2394-35 - Designer educacional

Desenhista instrucional, **Designer instrucional**, Projetista instrucional

Descrição Sumária

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância; participam da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Atuam no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos clientes e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas dos mesmos

8. Já em relação as funções de Web Designer e Designer gráfico, ambas representadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo código nº 2624-10, são responsáveis pelas seguintes atividades:

2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico)

Desenhista de editorial, Desenhista de identidade visual, Desenhista de páginas da internet (**web designer**), Desenhista gráfico de embalagem, Desenhista gráfico de sinalização, Desenhista gráfico de superfície, Desenhista gráfico promocional, Tecnólogo em design gráfico

Descrição sumária:

Concebem e desenvolvem obras de arte e projetos de design, elaboram e executam projetos de restauração e conservação preventiva de bens culturais móveis e integrados. Para tanto realizam pesquisas, elaboram propostas e divulgam suas obras de arte, produtos e serviços

9. Convém, ainda, destacar as atribuições que serão exigidas desses profissionais no âmbito deste Tribunal (vide item 1.2 do TR - fl. 180):

Função	Atribuições
Designer Instrucional	Responsável pela análise das necessidades de aprendizagem, pelo planejamento instrucional do curso, por demandar o trabalho do web designer para a criação e desenvolvimento dos recursos instrucionais, pela estruturação do processo avaliativo, pela implementação do curso em plataforma virtual de aprendizagem e por gerenciar a plataforma virtual de aprendizagem.
Designer de Web	Responsável pela criação e desenvolvimento de soluções gráficas digitais (ilustrações, animações, identidade visual, etc), bem como pela criação e desenvolvimento de soluções web (páginas html, formulários eletrônicos, simuladores, jogos etc), conforme as estratégias de aprendizagem ou de negócio pré-definidas, voltadas para a educação corporativa
Designer Gráfico	Responsável por desenvolver layouts para produtos e publicações impressas e digitais (anúncios publicitários, folders, revistas,

	banners, outdoors, sites); criação de identidades visuais para campanhas institucionais no ambiente da web; diagramação de publicações impressas e eletrônicas; desenvolvimento de infográficos e ilustrações; planejamento da produção gráfica, entre outras atividades similares.
--	---

10. Diante do exposto, considerando as atividades a serem desempenhadas pelas funções que a Administração ora pretende contratar, corroborando com os posicionamentos assentados às fls. 400 e 402, esta Assessoria entende que as funções de Designer Instrucional, Designer de Web e Designer Gráfico se enquadram como de natureza técnica.

É o parecer

Natal, 18 de julho de 2023.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciar.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral